

Instrução Normativa nº 01/2017

Normatiza, para o ano de 2017, o Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG.

A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, através da Diretoria de Assistência Estudantil, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG o Art. 36 da Instrução Normativa nº 02/2011 de 09 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Normatizar, para o ano de 2017, o Programa de Assistência Estudantil do IFMG, e estabelecer critérios para concessão dos auxílios estudantis.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º O Programa de Assistência Estudantil -PAE-do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, configura-se num conjunto de princípios e diretrizes que orientam o desenvolvimento de ações capazes de democratizar o acesso e a permanência dos estudantes na educação pública federal.

Art. 3º O PAE tem por objetivo favorecer a permanência dos discentes matriculados em um dos cursos presenciais ofertados pelo Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG, com fins de reduzir a evasão motivada por insuficiência de recursos financeiros. Para concessão destes recursos, é fundamental que o discente comprove estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que é avaliada e identificada pelos Assistentes Sociais do IFMG.

§ 1º O PAE segue as diretrizes estabelecidas por esta instrução normativa, assim como o Decreto nº 7.234, de 19 de Julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º São beneficiários do Programa de Assistência Estudantil os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais ofertados pelo IFMG.

§ 1º Não estão inclusos neste Programa os estudantes matriculados nos cursos previstos no inciso I do § 2º do Art. 39 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Os estudantes matriculados em cursos de Educação à Distância (EaD), os membros da comunidade matriculados nos cursos de extensão e os citados no §1º terão direito ao Seguro Escolar e ao auxílio para Visita Técnica.

DAS FINALIDADES

Art. 5º São finalidades do Programa de Assistência Estudantil:

- I - Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais e favorecer a permanência dos estudantes no Instituto, até a conclusão do respectivo curso;
- II - Diminuir a evasão e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas;
- III - Reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes entre o ingresso e a conclusão do curso;
- IV - Inserir os estudantes em atividades culturais e esportivas como complemento de suas atividades acadêmicas; e
- V - Contribuir para a inclusão social pela educação.

DAS CATEGORIAS DE AUXÍLIO

Art. 6º O Programa de Assistência Estudantil conta com as seguintes categorias de benefícios.

- I- De caráter socioeconômico:

Bolsa Permanência

Art. 7º A bolsa permanência é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência dos estudantes no IFMG, possibilitando a integralização do seu curso.

§ 1º. O IFMG irá dispor de quatro modalidades de bolsa permanência nos seguintes valores:

- Bolsa permanência 01- Valor R\$ 400,00
- Bolsa permanência 02- Valor R\$300,00
- Bolsa Permanência 03- Valor R\$ 200,00
- Bolsa Permanência 04- Valor R\$150,00

Moradia

Art. 9º Compreende a concessão de vaga em moradia nos campi que possuem alojamento aos estudantes que atendam a critérios socioeconômicos.

§ 1º Para Solicitar a vaga, o estudante deverá comprovar que reside, ou residia antes de se matricular no IFMG, em um raio de 50 km do local do campus, em outro município ou zona rural.

§ 2º Não faz jus a vaga o estudante que for residir com pai, mãe, conjuge, ou outros parentes.

Auxílio Alimentação

Art. 10º Refere-se à concessão de refeição nos campi que possuem aos estudantes que atendam a critérios socioeconômicos.

II - Por mérito acadêmico:

Bolsa Monitoria

Art. 11º. Programa de apoio pedagógico a ser executado por discentes do IFMG para atender às necessidades de formação acadêmica do estudante de cursos técnicos, vinculada a uma disciplina.

§ 1º. O aluno beneficiário terá direito, a partir da data de concessão, a até 10 parcelas mensais da bolsa.

§ 2º A carga horária semanal obrigatória será de 10 horas semanais e ser compatível com os horários de aula do estudante.

Bolsa Tutoria

Art. 12º. O Programa de Apoio Didático às disciplinas da área básica consiste na concessão de Bolsas Tutoria para estudantes de cursos superiores selecionados por mérito acadêmico, com o objetivo de proporcionar aos estudantes suporte didático-pedagógico, para que eles superem dificuldades nas disciplinas iniciais dos respectivos cursos.

§ 1º O Programa também será estendido para o nivelamento acadêmico dos estudantes em curso de computação e línguas.

§ 2º O aluno beneficiário terá direito, a partir da data de concessão, a até 10 parcelas mensais da bolsa.

§ 3º A carga horária semanal obrigatória será de 10 horas semanais e ser compatível com os horários de aula do estudante.

III – Como complemento das atividades acadêmicas:

Seguro Escolar

Art. 13 º. Será assegurado a todos os estudantes regularmente matriculados no IFMG e terá a seguinte cobertura:

I - Morte Acidental;

II - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente;

III - Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas, conforme previsão da Apólice de Seguros da empresa contratada para este serviço.

Parágrafo Único. O estudante, enquanto estiver matriculado, terá direito ao Seguro Escolar.

Assistência à Saúde

Art. 14º Os serviços de saúde consistem em orientações sobre saúde do corpo, saúde bucal, prevenção a doenças, orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis, dependência química, através dos serviços de: assistência psicológica, atendimento odontológico, serviço social e atendimento ambulatorial.

Parágrafo Único. Estão previstas como atividades de assistência à saúde que devem ser realizadas em todos os *Campi*:

- I - Programa de Educação Afetivo-Sexual: semana de educação sexual com criação de livretos educativos e realização de palestras e oficinas;
- II - Programa de Combate ao uso de drogas por Jovens e Adolescentes: semana de prevenção ao uso de drogas através de palestras, oficinas e livretos educativos;
- III - Dia da Saúde: avaliações médicas, orientações psicológicas.

Cultura

Art. 15º. Havendo disponibilidade de recursos, serão assegurados programas que incentivem as práticas culturais.

Parágrafo Único. Estão previstas como atividades culturais que devem ser realizadas em todos os *Campi*:

- I - Semana da Diversidade;
- II - Semana de arte e cultura.

Esporte

Art. 16º. Havendo disponibilidade de recursos, serão assegurados programas que incentivem as práticas esportivas como meio de socialização e promoção da saúde, além do treinamento e a participação em torneios e campeonatos das equipes representativas do IFMG.

Parágrafo Único. Estão previstas como atividades esportivas que devem ser realizadas por todos os *Campi*:

- I - Jogos estudantis do IFMG nas diversas modalidades esportivas: campeonatos internos nos *Campi* e intercampi;
- II - Jogos estudantis entre os Institutos.

Visitas Técnicas

Art. 17º. São atividades pedagógicas complementares ao ensino que propiciam a integração das áreas educacionais da instituição com os diversos segmentos da sociedade, enriquecendo o processo ensino-aprendizagem e a formação profissional dos envolvidos.

§ 1º Neste programa haverá concessão de transporte, alimentação e hospedagem, se necessários à realização de viagens para visitas técnicas.

§ 2º Poderá participar deste programa todos os estudantes regularmente matriculados no IFMG.

Participação em Eventos

Art. 18º. São atividades complementares ao ensino que propiciam o enriquecimento da aprendizagem e a formação profissional do aluno (critérios do *campus*).

§ 1º Neste programa haverá concessão de transporte, inscrição, alimentação e hospedagem, se necessários à participação em eventos.

§ 2º Os critérios para concessão deste auxílio serão estabelecidos por cada *Campus* em ato próprio.

§ 3º Quando o valor a ser concedido a título de Participação em Eventos exceder 2 (dois) salários mínimos vigentes deverá ser anexada à autorização de solicitação de pagamento o de acordo do ordenador de despesas.

Apoio a Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais

Art. 19º. Visa promover o acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

Parágrafo Único. Havendo disponibilidade de recursos, estão previstas como atividades de apoio a estudantes com necessidades educacionais especiais que devem ser realizadas por todos os *Campi*:

- I - Organização de oficinas de pessoas com necessidades especiais;
- II - Palestras sobre políticas inclusivas.

DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art.20º. A análise socioeconômica será realizada pelo Núcleo de Assistentes Sociais do IFMG – NASIFMG, através das informações apresentadas por cada estudante no questionário comprovadas através da documentação.

§ 1º Para a avaliação socioeconômica dos estudantes serão utilizados os seguintes indicadores socioeconômicos da família: renda familiar bruta mensal *per capita*, bens patrimoniais, situação de trabalho/ocupação, grau de escolaridade do provedor do núcleo familiar, situação de moradia da família, procedência escolar do estudante, meios de transporte, composição familiar, doenças e grupo de risco.

Para a concessão dos auxílios serão considerados os seguintes perfis de estudantes:

I – Perfil A: contempla estudantes que possuem alto grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

II - Perfil B: contempla estudantes que possuem dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

III - Perfil C: contempla estudantes que possuem médio grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

IV - Perfil D: contempla estudantes que possuem baixo grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

V - Perfil E: estudantes que não possuem dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros.

§ 2º Considerar-se como família a unidade de origem do estudante composta por pessoas que possuem vínculos consanguíneos e/ou vínculos afetivos, todas moradoras do mesmo domicílio, podendo eventualmente contemplar pessoas que estabeleçam relações de obrigações mútuas, independente de serem moradores de um mesmo domicílio.

§ 3º Caso julgue necessário, o NASIFMG poderá realizar consultas a informações públicas; entrevistar o estudante e/ou demais pessoas da família; solicitar documentação adicional tendo a finalidade de subsidiar o parecer técnico do assistente social.

§ 4º O Assistente Social poderá deferir auxílios emergenciais ao longo do ano de vigência do edital desde que haja disponibilidade financeira e seja aprovado pela Diretoria de Assistência Estudantil.

DA GESTÃO E SUPERVISÃO

Art. 21º. A gestão e a supervisão do Programa de Assistência Estudantil serão realizadas pela Pró-Reitoria de Extensão, através da Diretoria de Assistência Estudantil, do

Núcleo de Assistentes Sociais do IFMG e dos diversos órgãos relacionados às respectivas categorias de benefícios nos *Campi*.

Art. 22º. O pagamento de benefícios direto aos estudantes contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil será feito em nome do beneficiário através de conta bancária.

§ 1º As atividades deverão ser comprovadas pelos responsáveis das áreas envolvidas nos *Campi* e referendadas pela Pró-Reitoria de Extensão.

§ 2º O pagamento de visita técnica poderá ser efetuado diretamente no caixa através de ordem bancária, para os estudantes que não possuem conta corrente.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º A manutenção dos benefícios desta normativa, é vinculada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), por disciplina, apurada bimestralmente.

§ 1º Só poderão receber os auxílios os estudantes que estiverem matriculados em, no mínimo, 3 (três) disciplinas.

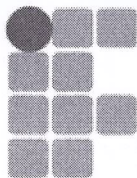
§ 2º Os valores referentes a cada categoria de benefício, bem como o período de vigência dos mesmos, constam no ANEXO desta Instrução Normativa.

§ 3º As categorias de benefício que requerem mérito acadêmico serão ofertadas mediante análise de critérios específicos estabelecidos pelos órgãos aos quais estão diretamente relacionadas nos *Campi* do IFMG.

§ 4º A categoria de auxílio Seguro Escolar atenderá a todos os estudantes regularmente matriculados no IFMG.

Art. 24º. Poderão ser solicitados recursos da Assistência Estudantil para custear as seguintes ações:

- a) Contratação de profissionais para modalidades específicas, tais como: xadrez, judô, coral, capoeira, etc.
- b) Contratação de profissionais para realização de oficinas e eventos, tais como: música, teatro, cinema, dança, etc.
- c) Recursos para o pagamento da Bolsa Atleta;



- d) Aquisição de materiais e/ou equipamentos para estudantes com necessidades específicas;
- e) Contratação de intérprete de libras para auxiliar aluno(s) com necessidade específica;
- f) Pagamento de auxílio a aluno(s) dos cursos superiores para realização de serviços técnicos em suas respectivas áreas, suprindo necessidades dos campi;
- g) Aquisição de uniformes escolares para estudantes;
- h) Projetos.

§ 1º A liberação dos recursos supracitados deverá ser precedida da apresentação do Projeto/Plano de Trabalho constando: descrição, justificativa, número de estudantes a serem atendidos, cronograma e orçamento detalhado.

§ 2º O(s) Projeto(s)/Plano(s) de Trabalho deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão num prazo mínimo de sessenta dias antes do início da realização da ação.

§ 3º A Bolsa Atleta destina-se a beneficiar e incentivar estudantes com desempenho destacado em alguma área esportiva e será concedida através de Projeto proposto pelo *campus*.

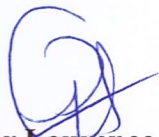
Art. 25º. Os casos omissos nesta Instrução Normativa deverão ser encaminhados pelos órgãos responsáveis à Pró-Reitoria de Extensão para análise.

Art. 26º. Os *Campi* que possuem alojamento deverão encaminhar para a Diretoria de Assistência Estudantil, bimestralmente, relação com os dados (nome completo, curso matriculado, CPF e data que começou a usufruir do benefício) dos estudantes que estiverem usufruindo do mesmo.

Art. 27º. Os *Campi* que possuem restaurantes deverão encaminhar, bimestralmente, relação com os dados (nome completo, curso matriculado, CPF e data que começou a usufruir do benefício) dos estudantes que estiverem usufruindo do mesmo.

Art. 28º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e será objeto de avaliação e revisão ao final do ano de 2017.

Belo Horizonte, 20 de março de 2017.


Paulo César Lourenço da Silva
Diretor de Assistência Estudantil

PAULO C. LOURENÇO DA SILVA
Diretor de Assistência Estudantil
Portaria IFMG nº 1426/2015

ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2017

Valores referentes às categorias de benefícios e respectivos períodos de vigência

Auxílio	Valor Anual	Vigência (meses) para 2017
Seguro Escolar	R\$ 0,95	12
Bolsa Permanência 01	R\$400,00	10
Bolsa Permanência 02	R\$300,00	10
Bolsa Permanência 03	R\$200,00	10
Bolsa Permanência 04	R\$150,00	10
Bolsa Monitoria	R\$ 200,00	10
Bolsa Tutoria	R\$ 400,00	10